DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 6283/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/15340/2017
PROTOCOLO	: 1832716
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAARAPÓ
ORDEN. DE DESPESAS	: MARIO VALÉRIO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 115/2017
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: EDLAINE DOS SANTOS FARIA – ME
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 29/2017
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MARMITEX
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 73.130,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MARMITEX. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. TERMO ADITIVO. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 115/2017, formalizado entre o **Fundo Municipal de Saúde de Caarapó** e ***Edlaine dos Santos Faria - ME***, objetivando a aquisição de marmitex para atender diversas unidades administrativas, conforme anexo I do edital e solicitação das Secretarias Municipais de obras, de educação e esportes e do Fundo Municipal de Saúde, com valor contratual no montante de R$ 73.130,00 (setenta e três mil cento e trinta reais).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 029/2017, da formalização do Contrato n.º 115/2017 e da formalização do 1º Termo Aditivo (3 fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA –6ICE – 4907/2018 (pp. 168/172), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 4ª PRC – 12867/2018 (p. 173), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório, da formalização do Contrato Administrativo e do 1º Termo Aditivo.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade das 3 fases da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 029/2017, a formalização do Contrato Administrativo n.º 115/2017 e do 1º Termo Aditivo.

Outrossim, faz-se necessário trazer à baila a alteração contratual promovida pelo reportado Termo Aditivo:

A – TERMO ADITIVO REFERENTE A PRAZO:						
ALTERAÇÃO	**DATA FORMALIZAÇÃO**	**DATA PUBLICAÇÃO**	**DATA REMESSA**	**PRAZO**	**NOVA DATA TERMINO**	**FLS.**
1° T. Aditivo	06/12/2017	14/12/2017	08/02/2018	+ 2 meses	**01/03/2018**	159

Compactuo com o entendimento dos Órgãos de Apoio em declarar regular e legal o Aditivo, pois atende a legislação vigente.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, II, da RN n.º 76/13, e acompanhando o entendimento dos Órgãos de Apoio, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 29/2017 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, I, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;
2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 115/2017 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, II, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;
3) Declarar a ***regularidade*** do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 115/2017 **(3ª fase)**, nos termos do art. 59, I, da LC n.º 160/12 c/c art. 120, III, da RN n.º 76/13;
4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no art. 50, da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 09 de julho de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF